

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 015/2025

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025, que dispõe sobre autorização para a concessão de direito real de uso de bem imóvel público municipal e a firmatura de contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 09/04/25


Presidente

I. Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso do imóvel público denominado Centro de Formação de Professores - Cândida Marques da Silva, localizado no Loteamento Portal do Vale Verde, em Sousa-PB, para fins de atividades educacionais.

O projeto visa autorizar a concessão onerosa do imóvel a uma Instituição de Ensino Superior (IES) legalmente constituída, por um prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que cumprida a finalidade educacional estabelecida.

II. Análise Financeira e Orçamentária

1. Impacto Orçamentário:

- O projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente (Art. 8º).

- O Poder Executivo está autorizado a realizar ajustes orçamentários, incluindo abertura de créditos suplementares ou adicionais, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. Onerosidade e Contrapartidas:

- A concessão é a título oneroso, podendo a IES instituir contrapartidas como bolsas de estudo ou descontos para servidores públicos municipais (Art. 4º, III).

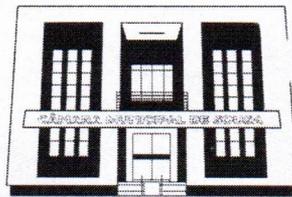
- A concessionária assumirá todos os custos de conservação, manutenção e melhorias do imóvel, sem direito a indenização pelos investimentos realizados (Art. 4º, I e II).

3. Prioridades de Uso:

- Espaços como auditório, copa/cozinha e estacionamento permanecerão prioritariamente à disposição do Município (Art. 5º), assegurando o interesse público.

4. Riscos Financeiros:

- O projeto estabelece penalidades por descumprimento (Art. 6º), mitigando riscos de má utilização do bem público.



III. Conclusão

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o projeto está em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias, apresentando mecanismos claros de contrapartida e responsabilização da concessionária. A proposta alinha-se ao interesse público, promovendo a utilização eficiente do imóvel para fins educacionais, sem ônus indevidos ao erário municipal.

IV. Recomendação

Pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025, nos termos em que foi apresentado, considerando sua viabilidade financeira e os benefícios sociais decorrentes da destinação do imóvel para atividades educacionais.

Sala da Comissão em 09 de abril de 2025

Vereador Abel Sales de Sousa
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Denis Formiga Sarmento
Membro

Alyson Alves Araújo
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Alyson Alves Araújo
Membro